**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 226522/2007.**

**Recorrente – Paulo Sérgio Franz.**

Auto de Infração n. 108365, de 29/05/2007.

Relator – Ramilson Luiz Camargo Santiago

Advogado - Cesar Augusto Soares da Silva Júnior – OAB/MT 13.034.

1ª Junta de Julgamento de Recursos

**Acórdão 152/2021**

Auto de Infração n. 108365, de 29/05/2007. Por desmatar 62,87 hectares em área de floresta sem autorização do órgão ambiental competente e por desmatar 276,759 hectares de área de reserva legal conforme Processo n. 76203/2005. Decisão Administrativa n. 23/SPA/SEMA/2012, pela homologação do Auto de Infração n. 108365, de 29/05/2007, arbitrando multa de R$ 6.287,00 (seis mil e duzentos e oitenta e sete reais), com fulcro no artigo 38 do Decreto Federal 3.179/99. Requer o recorrente que seja declarada a nulidade o Auto de Infração, haja vista este se baseou em Decreto, e diante das doutrinas e jurisprudências apresentadas torna o procedimento ilegal, devendo ser cancelado o Auto de Infração e arquivado o procedimento administrativo. Seja reconhecido o vício de motivo, considerando que a SEMA jamais poder ter autuado desmate em reserva legal sem avaliar a situação da tipologia florestal que o recorrente já havia provocado antes da autuação, inclusive tendo pago a taxa de vistoria. Na hipótese de ser mantida a autuação, que se reconheça a regularização da propriedade e o benefício do MT Legal, cancelando o Auto de Infração, haja vista a emissão do CAR e o andamento normal do processo de licenciamento. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, dar provimento ao recurso, acolhendo o voto divergente apresentado oralmente pela representante do Guardiões da Terra, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva, do Aviso de Recebimento – AR, datado de 22/07/2010 (fls. 142), até o Parecer Técnico n. 285/CGMA/SRMA/2019, de 26/06/2019, (fl. 189), o processo ficou paralisado mais de 3 (três) anos sem julgamento. Decidiram, pela anulação do Auto de Infração n. 108365, de 29/05/2007, e, consequentemente arquivamento do processo.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Letícia Cristina Xavier de Figueiredo**

Representante da SEAF

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

Representante da SEMA

**Paulo Marcel Grisoste S. Barbosa**

Representante da AMM

**Edilberto Gonçalves de Souza**

Representante da FETIEMT

**Francine Gomes Pavesi**

Representante do Guardiões da Terra

**Lucas Esteves dos Santos**

Representante do Instituto Caracol

Cuiabá, 5 de agosto de 2021.

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

 **Presidente da 1ª J.J.R.**